



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS**

<b>Reunião</b>	: <input type="checkbox"/> <b>Ordinária</b>	<b>Nº: 534ª RO de 9/2/2023</b>
	: <input type="checkbox"/> <b>Extraordinária</b>	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	: <b>CEECA/MS nº 0008/2023</b>	
<b>Referência e Interessado</b>	: <b>VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1) de Conselheiros incumbidos de atender Solicitação da Câmara:</b> <b>Processo DEP:</b> P2021/235601-6 <b>Denunciante:</b> Geiza Lemos Prado Rocha <b>Denunciado:</b> Engenheiro Civil L. L. M.	

**EMENTA:** Admissibilidade de denúncia

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo administrativo n. P2021/235601-6 acima citado, **DECIDIU** por aprovar o relato do conselheiro Eduardo Eudociak com o seguinte teor: Trata-se o presente processo de denúncia apresentada pela denunciante Geiza Lemos Prado Rocha em desfavor do Eng. Civil L.L.M., na qual alega que o denunciado é responsável por uma obra que faz divisa com sua residência e lhe causou inúmeros prejuízos de ordem material em decorrência de múltiplas avarias, além de demonstrar total desprezo pela situação reclamada. Considerando que na admissibilidade, a câmara especializada terá que indicar os supostos artigos infringidos no código de ética pela conduta praticada pelo denunciado, pois para que este exerça seu direito amplo de defesa e de contraditório deve ter conhecimento de quais atos serão averiguados pela comissão de ética, sob pena de nulidade; Diante do exposto, somos pelo acatamento da denúncia em desfavor do Eng. Civil L.L.M., face aos indícios de infração ao disposto no art. 8º, inciso III e art. 10º, inciso I, alínea “a”, do Código de Ética Profissional adotado pela Resolução nº 1.002, de 26 de novembro de 2002. Manifestamo-nos também para que o denunciado seja oficiado, encaminhando cópia da decisão proferida pela câmara especializada e inteiro teor da denúncia, informando-lhe da remessa do processo à Comissão de Ética Profissional - CEP e concedendo-lhe prazo de 10 (dez) dias para manifestação, conforme determina o art. 8º da Resolução nº 1.004, de 27 de junho de 2003. **Coordenou a reunião o Engenheiro Civil e Professor SIDICLEI FORMAGINI.** Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): AHMAD HASSAN GEBARA, DANIEL DOFF SOTTA, EDUARDO EUDOCIAK, ELAINE DA SILVA DIAS, GABRIEL OZÓRIO LINHARES DE MELLO, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, ITALO SOSTENES BARROS DA SILVA, JOÃO VICTOR MACIEL DE ANDRADE SILVA, KEICIANE SOARES BRASIL, LUIZ HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARLON TONY BRANDT, OSCAR RAUL DIAS HAACK, RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e STANLEY BORGES AZAMBUJA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/2/2023

**Engenheiro Civil e Professor SIDICLEI FORMAGINI**  
**Coordenador da CEECA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

<b>Reunião</b>	: <input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 534ª RO de 9/2/2023
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEECA/MS nº 0009/2023	
<b>Referência e Interessado</b>	: VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1) de Conselheiros incumbidos de atender Solicitação da Câmara: <b>Processo DEP:</b> P2022/180792-0 <b>Interessado:</b> Julia Pereira de Lima <b>Denunciado:</b> Engenheiro Civil P.B.A.G.	

**EMENTA:** Admissibilidade de denúncia

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo administrativo n. P2022/180792-0 acima citado, **DECIDIU** por aprovar o relato do conselheiro Eduardo Eudociak com o seguinte teor: Trata-se o presente processo de denúncia apresentada pela denunciante Júlia Pereira de Lima em desfavor do Eng. Civil P.B.A.G., na qual alega que contratou o denunciado para elaborar um projeto de regularização de obra e proceder abertura de processo para emissão do habite-se. Alega também que fez o pagamento de uma entrada no valor de R\$ 1.700,00 e depois disso o denunciado não prestou conta da sua obrigação profissional. Após cinco meses o sobrinho da denunciante conseguiu contato com o denunciado que propôs a devolução do valor pago e o distrato. Todavia passado algumas semanas o denunciado envia mensagem informando que não mais devolveria o honorário recebido, pois finalizaria o processo. Contudo, nesse meio tempo a denunciante contratou outro profissional para finalizar o processo de regularização. Diante do exposto, somos pelo acatamento da denúncia em desfavor do Eng. Civil P.B.A.G., face aos indícios de infração ao disposto no art. 8º, inciso III e art. 10º, inciso I, alínea “a”, do Código de Ética Profissional adotado pela Resolução nº 1.002, de 26 de novembro de 2002. Manifestamo-nos também para que o denunciado seja oficiado, encaminhando cópia da decisão proferida pela câmara especializada e inteiro teor da denúncia, informando-lhe da remessa do processo à Comissão de Ética Profissional - CEP e concedendo-lhe prazo de 10 (dez) dias para manifestação, conforme determina o art. 8º da Resolução nº 1.004, de 27 de junho de 2003. **Coordenou a reunião o Engenheiro Civil e Professor SIDICLEI FORMAGINI.** Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): AHMAD HASSAN GEBARA, DANIEL DOFF SOTTA, EDUARDO EUDOCIAK, ELAINE DA SILVA DIAS, GABRIEL OZÓRIO LINHARES DE MELLO, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, ITALO SOSTENES BARROS DA SILVA, JOÃO VICTOR MACIEL DE ANDRADE SILVA, KEICIANE SOARES BRASIL, LUIZ HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARLON TONY BRANDT, OSCAR RAUL DIAS HAACK, RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e STANLEY BORGES AZAMBUJA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/2/2023

**Engenheiro Civil e Professor SIDICLEI FORMAGINI**  
**Coordenador da CEECA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

<b>Reunião</b>	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 534ª RO de 9/2/2023
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	CEECA/MS nº 0010/2023	
<b>Referência e Interessado</b>	:	<b>VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.1) Conselheiros – Revel:</b> <b>Processo:</b> I2018/133894-1 <b>Interessado:</b> MARCIA CORREA SOTOLANI	

**EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo de auto de infração lavrado em 19/11/2018 sob o n. I2018/133894-1 em desfavor de Marcia Correa Sotolani, considerando atuar em projeto e execução de edificação em alvenaria, sem contar com a participação de profissional habilitado, infringindo assim ao disposto na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966 a CEECA, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) Salvador Epifanio Peralta Barros, com o seguinte teor: Em análise ao presente processo e, considerando que existe registro da ART n. 1320180040199 em 13/04/2018 pelo Engenheiro Civil João Vitor Antônio, anula-se os autos. **Coordenou a reunião o Engenheiro Civil e Professor SIDICLEI FORMAGINI.** Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): AHMAD HASSAN GEBARA, DANIEL DOFF SOTTA, EDUARDO EUDOCIAK, ELAINE DA SILVA DIAS, GABRIEL OZÓRIO LINHARES DE MELLO, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, ITALO SOSTENES BARROS DA SILVA, JOÃO VICTOR MACIEL DE ANDRADE SILVA, KEICIANE SOARES BRASIL, LUIZ HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARLON TONY BRANDT, OSCAR RAUL DIAS HAACK, RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e STANLEY BORGES AZAMBUJA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/2/2023

**Engenheiro Civil e Professor SIDICLEI FORMAGINI**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS**

<b>Reunião</b>	: <input type="checkbox"/> <b>Ordinária</b>	<b>Nº: 534ª RO de 9/2/2023</b>
	: <input type="checkbox"/> <b>Extraordinária</b>	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	: <b>CEECA/MS nº 0011/2023</b>	
<b>Referência e Interessado</b>	: <b>VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.2) Conselheiros – Com defesa:</b> <b>Processo:</b> I2019/031468-5 <b>Interessado:</b> JOSÉ AUGUSTO MAIDANA	

**EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo de Auto de Infração Nº I2019/031468-5, data de 25/04/2019, sendo o autuado o Engenheiro Civil José Augusto Maidana, infringiu o art. 1º da Lei nº 6.496/77, ausência de ART para a atividade de Execução de Obras e Serviços de Edificação em Alvenaria para fins residenciais, com área de 112,03 m<sup>2</sup> em Naviraí/MS em obra financiada pela Caixa Econômica Federal. Em 24/05/2019 foi apresentada Defesa (Id 20166) informando que a ART já tinha sido recolhida sob nº 1320180069666 em 10/07/2018 solicitando arquivamento do auto de infração. A referida ART é do Engenheiro Civil Roberto Marques de Souza, este nome aparece na fotografia do fiscal, no selo do projeto (Id 20164). Apresenta também a renovação do Alvará de Construção nº 157/2017 da referida obra (Id 20166). Em 03/10/2019, há o relato do Conselheiro Rafael Araújo Bianchi solicitando diligência para que o proprietário esclareça o papel dos dois profissionais citados bem como o papel da empresa Construmeta Casas em sua obra, juntando se possível cópias dos contratos, solicita também o contrato social da empresa Construmeta Casas e esclarecimento dos profissionais quanto a esta situação. Em 27/10/22 foi recebida a solicitação pelo Engenheiro Roberto Marques de Souza, em 31/10/2022 envia o seguinte esclarecimento: que o Mestre de Obras que executou a obra, colocou uma de suas placas para fazer sua propaganda das obras que o mesmo executava e na identificação nesta placa colocou o nome do Profissional Eng. Civil José Augusto Maidana como responsável técnico pela empresa MBA – Arquitetura e Engenharia. Sendo que este engenheiro não tem responsabilidade nenhuma sobre essa obra. Solicita Cancelamento e Arquivamento do referido processo. Considerando que existe um adesivo da CEF e está não contrata obras sem a apresentação de ART do responsável técnico. Considerando que o Mestre de Obras colocou por conta própria sua placa de obra por falta de conhecimento e o



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão de Câmara</b>	<b>:</b>	<b>CEECA/MS nº 0011/2023</b>
--------------------------	----------	------------------------------

responsável técnico desta empresa não tinha nenhuma ligação com esta obra a CEECA, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) Maristela Ishibashi Toko de Barros, com o seguinte teor: Conforme acima exposto, considerando que já existia ART com data anterior ao Auto de Infração, voto pelo Arquivamento do Processo. **Coordenou a reunião o Engenheiro Civil e Professor SIDICLEI FORMAGINI.** Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): AHMAD HASSAN GEBARA, DANIEL DOFF SOTTA, EDUARDO EUDOCIAK, ELAINE DA SILVA DIAS, GABRIEL OZÓRIO LINHARES DE MELLO, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, ITALO SOSTENES BARROS DA SILVA, JOÃO VICTOR MACIEL DE ANDRADE SILVA, KEICIANE SOARES BRASIL, LUIZ HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARLON TONY BRANDT, OSCAR RAUL DIAS HAACK, RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e STANLEY BORGES AZAMBUJA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/2/2023

**Engenheiro Civil e Professor SIDICLEI FORMAGINI**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS**

<b>Reunião</b>	: <input type="checkbox"/> <b>Ordinária</b>	<b>Nº: 534ª RO de 9/2/2023</b>
	: <input type="checkbox"/> <b>Extraordinária</b>	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	: <b>CEECA/MS nº 0012/2023</b>	
<b>Referência e Interessado</b>	: <b>VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.2) Conselheiros – Com defesa:</b> <b>Processo:</b> I2020/038087-1 <b>Interessado:</b> METALURGICA J W LTDA	

**EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo de Auto de Infração nº I2020/038087-1, lavrado em 4 de março de 2020, em desfavor da pessoa jurídica METALURGICA J W LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver atividades de execução de estrutura metálica para a Prefeitura Municipal de Iguatemi; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a autuada recebeu o Auto de Infração em 10/12/2020, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos; Considerando que a autuada apresentou a DEFESA/RECURSO Nº R2020/210905-9, na qual alega que: “NOSSA EMPRESA NAO POSSUI NENHUMA OBRA NESTE ENDEREÇO MENCIONADO, TAMBEM NAO HÁ DETALHES SOBRE QUE SERVIÇO ESTA NOTIFICACAO SE REFERE, IMPOSSIBILITANDO EMITIR QUALQUER JUIZO SOBRE DEFESA”; Considerando que, posteriormente a autuada apresentou nova defesa, DEFESA/RECURSO Nº R2020/210994-6, na qual apresentou a ART nº 1320200112967, que foi registrada em 10/12/2020 pelo Eng. Civ. SERGIO KOHARA e que se refere à EXECUCAO DE REFORMA EM PRAÇAS CCN. 0013/2020 PROCESSO 0113/2020; Considerando que o relator em primeira instância, GANEM JEAN TEBCHARANI, solicitou diligência nos seguintes termos: “A Empresa METALURGICA J W LTDA foi autuada por ausência de ART. A empresa alega que não possui nenhuma obra no endereço mencionado na Autuação. No presente processo consta uma Ordem de execução de Serviços n. 032/2019, emitido pela Prefeitura de Iguatemi, constando o nome da empresa autuada. Porém, o documento está sem assinaturas. Diante o exposto, solicito diligência para o DFI, para que verifique a veracidade das alegações da empresa”; Considerando que na resposta à diligência, o DFI anexou a seguinte documentação: 1) Ordem de Execução de Serviços nº 032/2019, emitido pela Prefeitura Municipal de Iguatemi, cujo objeto é a contratação de empresa para confeccionar lixeiras para coleta de materiais recicláveis em chapa galvanizada; processo nº 168/2019, dispensa de licitação nº 081/2019; 2) NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0043 DE 06/12/2019; Considerando que, pela análise dos dados da ART nº 1320200112967, constata-se que a mesma não se refere ao serviço objeto do presente auto de infração, pois a ART nº 1320200112967 é referente ao PROCESSO 0113/2020 (conforme o campo “Observações”) e o auto de infração é referente ao Processo nº 168/2019 (conforme a Ordem de Execução de Serviços nº 032/2019); Considerando, portanto, que não há no processo documentos que comprovem a regularização do serviço pela autuada; Considerando a Resolução Confea nº 417, de 27



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>Decisão de Câmara</b>	<b>:</b>	<b>CEECA/MS nº 0012/2023</b>
--------------------------	----------	------------------------------

de março de 1998, que determina que para efeito de registro nos Conselhos Regionais, consideram-se enquadradas nos Artigos 59 e 60 da Lei n.º 5.194, de 24 DEZ 1966, as empresas industriais a seguir relacionadas: (...) 1 - INDÚSTRIA METALÚRGICA: 11.00 - Indústria siderúrgica. 11.01 - Indústria metalúrgica dos materiais não ferrosos. 11.02 - Indústria metalúrgica do pó e granalha. 11.03 - Indústria de fabricação de estruturas metálicas e de ferragens eletrotécnicas. 11.04 - Indústria de fabricação de artefatos de trefilados de ferro, aço e metais não-ferrosos. 11.05 - Indústria de estamparia, funilaria e embalagens metálicas. 11.06 - Indústria de fabricação de tanques, reservatórios, recipientes metálicos, artigos de caldeirarias, serralheria, peças e acessórios. 11.07 - Indústria de fabricação de ferramentas manuais de artefatos de cutelaria e de metal para escritório e para usos pessoal e doméstico. 11.08 - Indústria de tratamento térmico e químico de metais e serviços de galvanotécnica. 11.09 - Indústria de beneficiamento de sucata metálica; Considerando, portanto, que a atividade de fabricação de tanques, reservatórios, recipientes metálicos, artigos de caldeirarias, serralheria, peças e acessórios é atividade de engenharia a CEECA, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) Eduardo Eudociak, com o seguinte teor: Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviços de engenharia sem o devido recolhimento de ART, manifestamos pela aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo. **Coordenou a reunião o Engenheiro Civil e Professor SIDICLEI FORMAGINI**. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): AHMAD HASSAN GEBARA, DANIEL DOFF SOTTA, EDUARDO EUDOCIAK, ELAINE DA SILVA DIAS, GABRIEL OZÓRIO LINHARES DE MELLO, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, ITALO SOSTENES BARROS DA SILVA, JOÃO VICTOR MACIEL DE ANDRADE SILVA, KEICIANE SOARES BRASIL, LUIZ HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARLON TONY BRANDT, OSCAR RAUL DIAS HAACK, RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e STANLEY BORGES AZAMBUJA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/2/2023

**Engenheiro Civil e Professor SIDICLEI FORMAGINI**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS**

<b>Reunião</b>	: <input type="checkbox"/> <b>Ordinária</b>	<b>Nº: 534ª RO de 9/2/2023</b>
	: <input type="checkbox"/> <b>Extraordinária</b>	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	: <b>CEECA/MS nº 0013/2023</b>	
<b>Referência e Interessado</b>	: <b>VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.2) Conselheiros – Com defesa:</b>  <b>Processo:</b> I2020/039238-1 <b>Interessado:</b> JORDILEI BRITES GARCIA - ME	

**EMENTA:** art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo decidiu que para subsidiar o relato e o parecer desse processo, solicito o obséquio efetuar diligência ao DFI para que proceda a verificação da empresa autuada Jordilei Brites Garcia – Me se foi efetuado o registro no CREA-MS, caso afirmativo, quem são seus Responsáveis Técnicos e a data que foi feito esse possível registro, onde o mesmo alega em sua defesa que apenas locou os equipamentos de fundação, para o Engenheiro Civil LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO. Solicito ainda, verificar as informações contidas na ART 1320200089464 de 08/10/2020 em nome do profissional Engenheiro Civil LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO, tendo como Empresa Contratada: PRECISAO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA e como Contratante: GUILHERME FABRIS GRADELA, e como Finalidade: PROJETO E EXECUÇÃO DE UNIDADE ARMAZENADORA DE GRÃOS CONTENDO: 2X SILO COM 213,82M<sup>2</sup> SILO PULMÃO COM 62,21M<sup>2</sup> CASA DE MOEGA E TOMBADOR COM 416,00M<sup>2</sup> CASA DE MÁQUINAS COM 180,00M<sup>2</sup> CASA DE FORNALHA COM 96,00M<sup>2</sup> BARRACÃO ESCRITÓRIO E BALANÇA COM 320,00M<sup>2</sup> COBERTURA POÇO ELEVADOR 02 E 03 COM 74,66M<sup>2</sup> COBERTURA POÇO ELEVADOR 04 COM 13,92M<sup>3</sup>, sendo que essa ART não faz qualquer vínculo com o autuado no tocante a fundação.” Este é o parecer do Conselheiro relator *ipsis litteris*. Em resposta, o Departamento de Fiscalização deste conselho respondeu o que segue: “Conforme solicitação do conselheiro, foi verificado que a empresa autuada não regularizou a falta, e a art apresentada não atende a solicitação a CEECA, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) Salvador Epifanio Peralta Barros, com o seguinte teor: Diante do exposto, mantenho a procedência dos autos, bem como pela aplicação da penalidade estabelecida na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966 em grau máximo. **Coordenou a reunião o Engenheiro Civil e Professor SIDICLEI FORMAGINI**. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): AHMAD HASSAN GEBARA, DANIEL DOFF SOTTA, EDUARDO EUDOCIAK, ELAINE DA SILVA DIAS, GABRIEL OZÓRIO LINHARES DE MELLO, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, ITALO SOSTENES BARROS DA SILVA, JOÃO VICTOR MACIEL DE ANDRADE SILVA, KEICIANE SOARES BRASIL, LUIZ HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARLON TONY BRANDT, OSCAR RAUL DIAS HAACK, RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e STANLEY BORGES AZAMBUJA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/2/2023

**Engenheiro Civil e Professor SIDICLEI FORMAGINI**  
**Coordenador da CEECA**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS**

<b>Reunião</b>	:	<input type="checkbox"/> <b>Ordinária</b>	<b>Nº: 534ª RO de 9/2/2023</b>
	:	<input type="checkbox"/> <b>Extraordinária</b>	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEECA/MS nº 0014/2023</b>	
<b>Referência e Interessado</b>	:	<b>VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.2) Conselheiros – Com defesa:</b> <b>Processo:</b> I2021/175371-2 <b>Interessado:</b> ADEMIR VITAL JACINTO	

**EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo de Auto de Infração nº I2021/175371-2, lavrado em 12 de maio de 2021, em desfavor da pessoa física leiga Ademir Vital Jacinto, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de edificação em alvenaria localizada na Rua Toshinobu Katayama, 337, Centro, Juti/MS, sem a contratação de responsável técnico legalmente habilitado; Considerando que, de acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o autuado foi notificado em 03/06/2021, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos; Considerando o autuado apresentou a DEFESA/RECURSO Nº R2021/178254-2, na qual alega que: “O endereço da obra não existe em Juti MS e eu não realizei obra no período da multa, q conta aqui na autuação como dia 09/03/2021, acho que isso foi algum equívoco do fiscal, que no caso nem apareceu aqui nessa data”; Considerando que foi solicitada diligência ao Departamento de Fiscalização – DFI para que confirmasse se o endereço da obra/serviço descrito no AI está correto; Considerando que em resposta à diligência, o DFI respondeu que: “Quando da visita no local da obra, o sistema do tablet não puxou o endereço correto, pois não possui sistema de dados moveis para puxar endereço corretamente”; Considerando, portanto, que há erro na descrição do local da obra/serviço no auto de infração; Considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...) III – falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração a CEECA, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>Decisão de Câmara</b>	<b>:</b>	<b>CEECA/MS nº 0014/2023</b>
--------------------------	----------	------------------------------

(a) Conselheiro (a) Oscar Raul Dias Haack, com o seguinte teor: Ante todo o exposto, considerando as falhas na descrição do local da obra/serviço no auto de infração, somos pela nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do processo. **Coordenou a reunião o Engenheiro Civil e Professor SIDICLEI FORMAGINI.** Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): AHMAD HASSAN GEBARA, DANIEL DOFF SOTTA, EDUARDO EUDOCIAK, ELAINE DA SILVA DIAS, GABRIEL OZÓRIO LINHARES DE MELLO, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, ITALO SOSTENES BARROS DA SILVA, JOÃO VICTOR MACIEL DE ANDRADE SILVA, KEICIANE SOARES BRASIL, LUIZ HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARLON TONY BRANDT, OSCAR RAUL DIAS HAACK, RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e STANLEY BORGES AZAMBUJA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/2/2023

**Engenheiro Civil e Professor SIDICLEI FORMAGINI**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS**

<b>Reunião</b>	:	<input type="checkbox"/> <b>Ordinária</b>	<b>Nº: 534ª RO de 9/2/2023</b>
	:	<input type="checkbox"/> <b>Extraordinária</b>	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEECA/MS nº 0015/2023</b>	
<b>Referência e Interessado</b>	:	<b>VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.2) Conselheiros – Com defesa:</b> <b>Processo:</b> I2021/180059-1 <b>Interessado:</b> BIO ACCESS	

**EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo de auto de infração lavrado em 25 de junho de 2021 sob o n. I2021/180059-1, em desfavor Bio Access, considerando que a citada empresa atuou na execução de PRRSS para o Hospital Municipal de Vicentina, sem no entanto recolher ART do serviço, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Notificado da infração por meio de AR recebido em 6 de julho de 2021, a autuada protocolou recurso sob o n. R2021/181074-0, argumentando o que segue: “A empresa BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA sob o CNPJ 08.680.158/0001-61, localizada na Rua Abrão Nacles, n-514, Parque Industrial Abrão Nacles, CEP 87.207-500, Cianorte - PR, vem declarar que o AUTO DE INFRANÇÃO N- L2021/180059-1 solicita ART para atividade de PGRSS (Plano de Gerenciamento de Resíduos do Serviço de Saúde) referente a execução de serviços ao Hospital Municipal de Vicentina, sob o CNPJ 12.459.740/0001-70, localizado na Rua Santa Catarina, 361, Centro, CEP 79.710-000, Vicentina - MS o contrato N-007/2021 - Processo Administrativo N-018/2021 entre ambas as partes se refere a prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos de saúde, segue em anexo contrato de prestação de serviço para comprovação de que a obrigatoriedade do PGRSS e ART para validação do documento é de responsabilidade do Hospital Municipal de Vicentina.” Anexou a defesa, cópia do contrato firmado entre as partes, onde nas cláusulas 8ª item 2 e 13ª item 13.1 lemos: CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES) - DO CONTRATADO 2. Arcar com salários, encargos, sociais, trabalhistas, tributos e todas as despesas referente à execução dos serviços, tanto na sede do Município de Vicentina como na sede da empresa contratada. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) 13.1. Constituirá encargo exclusivo do Contratado o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>Decisão de Câmara</b>	<b>:</b>	<b>CEECA/MS nº 0015/2023</b>
--------------------------	----------	------------------------------

inclusive os inerentes ao Transporte, Alimentação e Hospedagem, se ocorrer. Somado ao acima exposto, a Resolução n. 1025 de 2009 do Confea, preceitua em seu artigo 33 o que segue: Art. 33. Compete ao profissional cadastrar a ART de obra ou serviço no sistema eletrônico e à pessoa jurídica contratada efetuar o recolhimento do valor relativo ao registro no Crea em cuja circunscrição for exercida a atividade, quando o responsável técnico desenvolver atividades técnicas em nome da pessoa jurídica com a qual mantenha vínculo a CEECA, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) Salvador Epifanio Peralta Barros, com o seguinte teor: Em análise ao presente processo e, considerando que não se justificam as alegações da autuada, manter os autos, devendo ainda ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966 em grau máximo. **Coordenou a reunião o Engenheiro Civil e Professor SIDICLEI FORMAGINI.** Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): AHMAD HASSAN GEBARA, DANIEL DOFF SOTTA, EDUARDO EUDOCIAK, ELAINE DA SILVA DIAS, GABRIEL OZÓRIO LINHARES DE MELLO, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, ITALO SOSTENES BARROS DA SILVA, JOÃO VICTOR MACIEL DE ANDRADE SILVA, KEICIANE SOARES BRASIL, LUIZ HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARLON TONY BRANDT, OSCAR RAUL DIAS HAACK, RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e STANLEY BORGES AZAMBUJA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/2/2023

**Engenheiro Civil e Professor SIDICLEI FORMAGINI**  
**Coordenador da CEECA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

<b>Reunião</b>	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 534ª RO de 9/2/2023
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	CEECA/MS nº 0016/2023	
<b>Referência e Interessado</b>	:	<b>VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.2) Conselheiros – Com defesa:</b> <b>Processo:</b> I2021/198489-7 <b>Interessado:</b> SOLAR ARQUITETURA E	

**EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo de auto de infração lavrado em 17 de setembro de 2021 sob o n. I2021/198489-7, em desfavor de Solar Arquitetura, considerando que a citada empresa atuou em fornecimento de laje pré-moldada, sem, no entanto, registrar ART, infringindo assim ao disposto no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Da notificação, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. ° R2021/198853-1, apresentando ART n. 1320210076730, registrada em 28/07/2021 pelo Eng. Civil WALTER NOGUEIRA DE FARIA. Em análise ao presente processo e, considerando tratar-se de ART Múltipla Mensal, foi solicitado anexar relação de contratantes. Em resposta, o autuado apresentou a documentação solicitada a CEECA, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) Salvador Epifanio Peralta Barros, com o seguinte teor: Em face do exposto, anular os autos. **Coordenou a reunião o Engenheiro Civil e Professor SIDICLEI FORMAGINI.** Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): AHMAD HASSAN GEBARA, DANIEL DOFF SOTTA, EDUARDO EUDOCIAK, ELAINE DA SILVA DIAS, GABRIEL OZÓRIO LINHARES DE MELLO, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, ITALO SOSTENES BARROS DA SILVA, JOÃO VICTOR MACIEL DE ANDRADE SILVA, KEICIANE SOARES BRASIL, LUIZ HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARLON TONY BRANDT, OSCAR RAUL DIAS HAACK, RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e STANLEY BORGES AZAMBUJA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/2/2023

**Engenheiro Civil e Professor SIDICLEI FORMAGINI**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS**

<b>Reunião</b>	: <input type="checkbox"/> <b>Ordinária</b>	<b>Nº: 534ª RO de 9/2/2023</b>
	: <input type="checkbox"/> <b>Extraordinária</b>	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	: <b>CEECA/MS nº 0017/2023</b>	
<b>Referência e Interessado</b>	: <b>VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.2) Conselheiros – Com defesa:</b> <b>Processo:</b> I2022/100195-0 <b>Interessado:</b> JOAO CARLOS DE ALMEIDA	

**EMENTA:** alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo de Auto de Infração (AI) nº I2022/100195-0, lavrado em 29 de junho de 2022, em desfavor do profissional Eng. Civ. JOAO CARLOS DE ALMEIDA, por infração à alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, AUTUADO CONFORME DECISÃO CEECA/MS CONSTANTE NO PROTOCOLO N. F2021/184052-6 RELATIVO AS ARTS N.S 1320160004377, 1320170041488, 1320170059508, 132018000076985, 1320210080031 e 1320210080035; Considerando que, de acordo com a alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro; Considerando que na Ficha de Visita nº 143135 consta o Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Agesul referente ao Contrato 265/2012, para a empresa Equipe Engenharia LTDA e que se refere à ampliação do sistema de abastecimento de água no Município de Corumbá/MS, PAC 02; Considerando que o profissional Eng. Civ. JOAO CARLOS DE ALMEIDA solicitou a baixa de ART com o registro de atestado, sendo que o referido atestado foi registrado com restrições as seguintes atividades: Movimento de Terra 3.01.01.03.02: escavação manual de vala em rocha, com o uso de explosivos e perfuração mecânica, profundidade até 2.00m 03.01.01.03.03: escavação manual de vala em rocha, com o uso de explosivos e perfuração mecânica, profundidade 2.01 a 4,0m Instalações Elétricas 04.03.01.06.76: derivação da rede de alta tensão da Enersul – 13,8 KV 04.03.01.06.77: ramal alimentador subterrâneo de alta tensão entre cabine blindada e transformador de 500 KVA 04.03.01.06.78: cabine blindada para 15 KV para medição e proteção completa com muflas de entrada e saída, para raios, disjuntor SF6 ou vácuo, para uso ao tempo, montada e testada em fábrica 04.03.01.06.79: transformador distribuição 300kva trifásico 60hz classe 15kv imerso em óleo mineral



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão de Câmara</b>	<b>:</b>	<b>CEECA/MS nº 0017/2023</b>
--------------------------	----------	------------------------------

fornecimento e instalação. 04.03.01.06.81: projeto e coordenação seletividade de alta tensão. 04.03.01.06.82: projeto de subestação abrigada de alta tensão 04.03.01.06.83: fornecimento e colocação de cruzeta em concreto, L=2,00m 04.03.01.06.84: fornecimento e colocação de mão francesa em aço, abas de 30 cm, capacidade mínima de 60 kg. 04.03.01.06.85: cinta para instalação de transformador em poste de concreto diam 210mm Equipamentos 04.03.02.01: fornecimento e instalação de ponte rolante apoiada e equipada com talha elétrica de 600 kg, conforme projeto

Considerando que o autuado recebeu o auto de infração em 06/07/2022, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos; Considerando que o autuado apresentou a DEFESA/RECURSO Nº R2022/101365-7, na qual alega que: “EM ATENDIMENTO AO ITEM INSTALAÇÕES ELETRICAS E EQUIPAMENTOS: SEGUE ART Nº BR20190060029 DO PROFISSIONAL THIAGO HENRIQUE DA SILVA DE OLIVEIRA, ANEXO. MOVIMENTO TERRA, SEGUE O CERTIFICADO DE BLASTER, DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS DA EMPRESA, ANEXO”; Considerando que consta da defesa o TRT OBRA / SERVIÇO Nº BR20190060029, que foi pago em 26/02/2019 pelo TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA THIAGO HENRIQUE DA SILVA DE OLIVEIRA e que se refere à execução de subestação Blindada com Potência instalada de 300KVA e entrada subterrânea, cujo contratante é a empresa Equipe Engenharia Ltda e cuja localização da obra/serviço é RUA LUIZ FEITOSA RODRIGUES, S/N, CONJUNTO GUATOS, reservatório CR3 e CR4, Corumbá/MS; Considerando que o TRT OBRA / SERVIÇO Nº BR20190060029 foi registrado anteriormente à lavratura do AI; Considerando que consta da defesa o certificado datado de 20/06/2009 de Almir Antônio Diniz de Figueiredo, referente ao curso de desmonte de rochas por explosivos industriais e formação de blaster; Considerando que consta da defesa o certificado datado de 20/06/2009 de João Carlos de Almeida, referente ao curso de desmonte de rochas por explosivos industriais e formação de blaster; Considerando que, conforme o § 2º do art. 4º do Decreto N. 90.922, de 6 de fevereiro de 1985, os técnicos em Eletrotécnica poderão projetar e dirigir instalações elétricas com demanda de energia de até 800 kVA, bem como exercer a atividade de desenhista de sua especialidade; Considerando que os Técnicos Industriais não são mais abrangidos pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que o autuado, JOAO CARLOS DE ALMEIDA, possui atribuição para execução de serviços referentes a blaster, conforme certificado anexado aos autos; Considerando que o profissional Eng. Civ. ALMIR ANTONIO DINIZ DE FIGUEIREDO, que consta como responsável técnico no referido atestado, também possui atribuição para execução de serviços referentes a blaster, conforme certificado anexado aos autos; Considerando, portanto, que as atividades objeto do presente AI possuem responsáveis técnicos legalmente habilitados contratados anteriormente à lavratura do AI a CEECA, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) Maristela Ishibashi Toko de Barros, com o seguinte teor: Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa profissionais legalmente habilitados responsáveis pela execução dos serviços objeto do presente auto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>Decisão de Câmara</b>	<b>:</b>	<b>CEECA/MS nº 0017/2023</b>
--------------------------	----------	------------------------------

de infração, voto pela nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do processo. **Coordenou a reunião o Engenheiro Civil e Professor SIDICLEI FORMAGINI.** Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): AHMAD HASSAN GEBARA, DANIEL DOFF SOTTA, EDUARDO EUDOCIAK, ELAINE DA SILVA DIAS, GABRIEL OZÓRIO LINHARES DE MELLO, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, ITALO SOSTENES BARROS DA SILVA, JOÃO VICTOR MACIEL DE ANDRADE SILVA, KEICIANE SOARES BRASIL, LUIZ HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARLON TONY BRANDT, OSCAR RAUL DIAS HAACK, RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e STANLEY BORGES AZAMBUJA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/2/2023

**Engenheiro Civil e Professor SIDICLEI FORMAGINI**  
**Coordenador da CEECA**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

<b>Reunião</b>	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 534ª RO de 9/2/2023
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	CEECA/MS nº 0018/2023	
<b>Referência e Interessado</b>	:	<b>VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.2) Conselheiros – Com defesa:</b>  <b>Processo:</b> I2022/102058-0 <b>Interessado:</b> CONSTRUTORA IMPERIAL LTDA - ME	

**EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo de auto de infração lavrado sob o n. I2022/102058-0, lavrado sob o n. 18/07/22 em desfavor de CONSTRUTORA IMPERIAL LTDA - ME em razão da citada empresa não ter registrado ART referente a execução de edificação em alvenaria para fins residenciais, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Cientificado do auto, a empresa interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/115520-6 informando o que segue: Recebemos no dia 02/08/2022, um auto de infração Nº I2022/102058-0, constando como irregularidade a ausência de ART, mas no dia 14/07/2022 já haviam sido emitidas duas ART's: ART 1320220083486: Rua Minuano, Quadra 22, Lote 7X4 - Vila Marcos Roberto - Campo Grande MS; ART 1320220083494: Rua Minuano, Quadra 22, Lote 7X5 - Vila Marcos Roberto - Campo Grande MS; Em anexo também a RRT registrada em 13/07/2022. Por favor, pedimos que verifiquem a CEECA, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) Marlon Tony Brandt, com o seguinte teor: Em análise ao presente processo e, considerando o registro de ARTs em data anterior à lavratura do auto de infração, determino a nulidade dos autos. **Coordenou a reunião o Engenheiro Civil e Professor SIDICLEI FORMAGINI.** Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): AHMAD HASSAN GEBARA, DANIEL DOFF SOTTA, EDUARDO EUDOCIAK, ELAINE DA SILVA DIAS, GABRIEL OZÓRIO LINHARES DE MELLO, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, ITALO SOSTENES BARROS DA SILVA, JOÃO VICTOR MACIEL DE ANDRADE SILVA, KEICIANE SOARES BRASIL, LUIZ HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARLON TONY BRANDT, OSCAR RAUL DIAS HAACK, RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e STANLEY BORGES AZAMBUJA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/2/2023

**Engenheiro Civil e Professor SIDICLEI FORMAGINI**  
**Coordenador da CEECA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

<b>Reunião</b>	: <input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 534ª RO de 9/2/2023
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEECA/MS nº 0019/2023	
<b>Referência e Interessado</b>	: VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.3) Processos distribuídos para relato: Processo SF Físico:  Processo: 2013001556 Interessado: JOSÉ NEY	

**EMENTA:** alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo de autuação por infração do artigo 6º da Alínea “A” da Lei 5.194/66, conforme Auto de Infração n. 2013001556, lavrado em 22/5/2013, figurando como autuada a pessoa física JOSÉ NEY, por exercer atividade na área da engenharia civil, quando da ampliação com área de aproximada de 40m², no município de Campo Grande-MS. Tendo em vista que conforme o que preceitua a Resolução 1008/2003 do CONFEA em seu art. 58 – Incide a prescrição no processo administrativo que objetiva apurar infração à legislação em vigor paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso. Assim sendo, observa-se à folha n. 15 a CI 223/2014/SPR, com data de 27/3/2014, que o citado processo incorre em prescrição, pois da data inicial (27/3/2014) até a presente data (13/01/2023), transcorreram os três anos de paralisação, conforme o que preceitua a Resolução em vigor, estando o processo prescrito a CEECA, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) Salvador Epifanio Peralta Barros, com o seguinte teor: Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo. **Coordenou a reunião o Engenheiro Civil e Professor SIDICLEI FORMAGINI.** Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): AHMAD HASSAN GEBARA, DANIEL DOFF SOTTA, EDUARDO EUDOCIAK, ELAINE DA SILVA DIAS, GABRIEL OZÓRIO LINHARES DE MELLO, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, ITALO SOSTENES BARROS DA SILVA, JOÃO VICTOR MACIEL DE ANDRADE SILVA, KEICIANE SOARES BRASIL, LUIZ HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARLON TONY BRANDT, OSCAR RAUL DIAS HAACK, RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e STANLEY BORGES AZAMBUJA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/2/2023

**Engenheiro Civil e Professor SIDICLEI FORMAGINI**  
**Coordenador da CEECA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

<b>Reunião</b>	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 534ª RO de 9/2/2023
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	CEECA/MS nº 0020/2023	
<b>Referência e Interessado</b>	:	<b>VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos:</b> <b>Protocolo:</b> P2022/188087-3 - CI 036/2022-DFI <b>Interessado:</b> Departamento de Fiscalização - DFI	

**EMENTA:** Análise das atribuições Engenheiro Civil Nelson Nogueira Quelho

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo administrativo n. P2022/188087-3 a CEECA, **DECIDIU** pelo encaminhamento do processo ao Conselho Regional de Engenharia do Estado do Mato Grosso – CREA/MT, considerando o disposto o Art. 8º da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016 do Confea, que versa: “Art. 8º – Os profissionais habilitados só poderão exercer a profissão após o registro no Conselho Regional da circunscrição onde se encontrar o local de sua atividade. Parágrafo único. A atribuição inicial de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais, bem como a extensão de atribuições, para os diplomados nos respectivos níveis de formação abrangidos pelas diferentes profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será efetuada pelo Crea estritamente em conformidade com a análise do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso, incluindo o respectivo registro no Sistema de Informações Confea/Crea – SIC.”  
**Coordenou a reunião o Engenheiro Civil e Professor SIDICLEI FORMAGINI.** Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): AHMAD HASSAN GEBARA, DANIEL DOFF SOTTA, EDUARDO EUDOCIAK, ELAINE DA SILVA DIAS, GABRIEL OZÓRIO LINHARES DE MELLO, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, ITALO SOSTENES BARROS DA SILVA, JOÃO VICTOR MACIEL DE ANDRADE SILVA, KEICIANE SOARES BRASIL, LUIZ HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARLON TONY BRANDT, OSCAR RAUL DIAS HAACK, RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e STANLEY BORGES AZAMBUJA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/2/2023

**Engenheiro Civil e Professor SIDICLEI FORMAGINI**  
**Coordenador da CEECA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

<b>Reunião</b>	: <input type="checkbox"/> <b>Ordinária</b>	<b>Nº: 534ª RO de 9/2/2023</b>
	: <input type="checkbox"/> <b>Extraordinária</b>	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	: <b>CEECA/MS nº 0021/2023</b>	
<b>Referência e Interessado</b>	: <b>VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos:</b> <b>Protocolo:</b> P2022/188258-2 – CI 025/2022 - DAR <b>Interessado:</b> Departamento de Atendimento e Registro – DAR	

**EMENTA:** Possibilidade de isenção das anuidades geradas

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo administrativo n. P2022/188258-2 a CEECA, **DECIDIU** pela baixa da solicitação em diligência ao Departamento de Atendimento e Registro – DAR, para que seja anexado ao processo, comprovação da baixa das empresas listadas na Junta Comercial, bem como a informação da data de exclusão dos profissionais responsáveis técnicos pelas mesmas perante este Conselho. **Coordenou a reunião o Engenheiro Civil e Professor SIDICLEI FORMAGINI.** Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): AHMAD HASSAN GEBARA, DANIEL DOFF SOTTA, EDUARDO EUDOCIAK, ELAINE DA SILVA DIAS, GABRIEL OZÓRIO LINHARES DE MELLO, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, ITALO SOSTENES BARROS DA SILVA, JOÃO VICTOR MACIEL DE ANDRADE SILVA, KEICIANE SOARES BRASIL, LUIZ HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARLON TONY BRANDT, OSCAR RAUL DIAS HAACK, RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e STANLEY BORGES AZAMBUJA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/2/2023

**Engenheiro Civil e Professor SIDICLEI FORMAGINI**  
**Coordenador da CEECA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

<b>Reunião</b>	: <input type="checkbox"/> <b>Ordinária</b>	<b>Nº: 534ª RO de 9/2/2023</b>
	: <input type="checkbox"/> <b>Extraordinária</b>	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	: <b>CEECA/MS nº 0022/2023</b>	
<b>Referência e Interessado</b>	: <b>VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos:</b> <b>Protocolo:</b> P2023/006625-3 <b>Interessado:</b> Engenheiro Civil Adamario de Lana Gerling Junior	

**EMENTA:** Reanálise do pedido de Registro de Atestado de Capacidade Técnica

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo administrativo n. P2023/006625-3 a CEECA, **DECIDIU** por condicionar o registro do atestado técnico em nome do profissional interessado, ao atendimento das seguintes exigências: Substituição da ART nº 132023002327, para que na nova ART conste o nome da empresa contratada conforme atestado técnico apresentado. Substituição do atestado técnico, para que no novo atestado conste o número da ART de substituição. **Coordenou a reunião o Engenheiro Civil e Professor SIDICLEI FORMAGINI.** Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): AHMAD HASSAN GEBARA, DANIEL DOFF SOTTA, EDUARDO EUDOCIAK, ELAINE DA SILVA DIAS, GABRIEL OZÓRIO LINHARES DE MELLO, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, ITALO SOSTENES BARROS DA SILVA, JOÃO VICTOR MACIEL DE ANDRADE SILVA, KEICIANE SOARES BRASIL, LUIZ HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARLON TONY BRANDT, OSCAR RAUL DIAS HAACK, RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e STANLEY BORGES AZAMBUJA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/2/2023

**Engenheiro Civil e Professor SIDICLEI FORMAGINI**  
**Coordenador da CEECA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

<b>Reunião</b>	: <input type="checkbox"/> <b>Ordinária</b>	<b>Nº: 534ª RO de 9/2/2023</b>
	: <input type="checkbox"/> <b>Extraordinária</b>	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	: <b>CEECA/MS nº 0023/2023</b>	
<b>Referência e Interessado</b>	: <b>VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos:</b> <b>Protocolo:</b> P2022/178932-9 <b>Interessado:</b> Departamento de Assessoria Técnica - DAT	

**EMENTA:** Solicita indicação de nomes de engenheiros e empresa/instituição de ensino para Medalha do Mérito, Menção Honrosa, e Livro do Mérito do Sistema Confea/Crea.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo administrativo n. P2022/178932-9 a CEECA, **DECIDIU** pelas seguintes indicações: Medalha do Mérito - Engenheiros Civis: Geraldo Felipe Cogorno Menezes e Moacir Saturnino de Lacerda. Menção Honrosa – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS e o Centro Universitário da Grande Dourados – UNIGRAN. Livro do Mérito – Engenheiros Civis: Anees Salim Saad e José Francisco de Lima. **Coordenou a reunião o Engenheiro Civil e Professor SIDICLEI FORMAGINI.** Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): AHMAD HASSAN GEBARA, DANIEL DOFF SOTTA, EDUARDO EUDOCIAK, ELAINE DA SILVA DIAS, GABRIEL OZÓRIO LINHARES DE MELLO, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, ITALO SOSTENES BARROS DA SILVA, JOÃO VICTOR MACIEL DE ANDRADE SILVA, KEICIANE SOARES BRASIL, LUIZ HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARLON TONY BRANDT, OSCAR RAUL DIAS HAACK, RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e STANLEY BORGES AZAMBUJA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/2/2023

**Engenheiro Civil e Professor SIDICLEI FORMAGINI**  
**Coordenador da CEECA**